Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-477/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/139/2013
PROTOCOLO	:	1382312
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 172/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	:	R$ 59.881,58 (CINQUENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – 2ª FASE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 172/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 43/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e ***Stock Comercial Hospitalar Ltda.***, visando à aquisição de medicamentos para atender o Hospital Regional e Unidades Básicas do Município de Ponta Porã, no valor de R$ 59.881,58 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do instrumento contratual (**2ª fase)**.

Há de salientar que o procedimento licitatório, realizado pela modalidade Pregão Presencial sob o n° 43/2012, foi autuado nesta Corte de Contas por meio do Processo TC/MS nº 129/2013, tendo sido julgado como legal e regular conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-1206/2014.

Encaminhado os Autos à equipe técnica da 6ª ICE, apreciou os

documentos acostados e verificou que estes satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, conforme Análise ANA-6ICE-4670/2014 (Peça 21), se manifestando, em resumida síntese, pela ***regularidade*** e ***legalidade*** Instrumento do Contrato.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento do Corpo Técnico da 6ª ICE, conforme Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-12909/2014 (Peça 23), se manifestando pela *legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual em exame, fundamentado no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inc. II, e art. 122, inc. III, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas entenderam que Contrato Administrativo nº 172/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e ***Stock Comercial Hospitalar Ltda.***, encontra-se legal e regular.

Ao examinar a documentação apresentada constato que o fizeram acertadamente, uma vez que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que referida fase apresenta-se de forma correta.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio

e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 172/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e ***Stock Comercial Hospitalar Ltda.***, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb